



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA N° 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N° 017/2025 –SUPRESSIVA

Suprime-se do Projeto de Lei Complementar nº. 017/2025, o artigo que cria o nível XIII-A, renumerando-se os artigos subsequentes, acaso necessário:

Suprime-se o artigo que cria o nível XIII-A, mantidas apenas:

- a correção de nomenclatura;
- a extinção dos cargos vagos.

### JUSTIFICATIVA:

Diante do cenário fiscal restritivo oficialmente reconhecido pelo Executivo, mostra-se incompatível a criação de novo nível remuneratório com impacto plurianual, ainda que indireto.

Contagem, Plenário Vereador José Custódio, 08 de dezembro de 2025

**Mauricinho do Sanduiche**

Vereador, Líder da Bancada do Partido Liberal / PL

José Mauricio Moreira de Barros  
Vereador da Cidade de Contagem



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA N° 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N° 017/2025 –MODIFICATIVA

Modifica-se o Projeto de Lei Complementar nº. 017/2025, Relatório de acompanhamento fiscal, renumerando-se os artigos subsequentes, acaso necessário:

**"Art. 4º – "O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, a cada quadrimestre, relatório específico demonstrando os impactos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive quanto aos limites de despesa com pessoal."**

### JUSTIFICATIVA:

Atende aos princípios da transparência (art. 48 da LRF) e do controle externo legislativo, sem interferir na competência administrativa do Executivo.

Contagem, Plenário Vereador José Custódio, 08 de dezembro de 2025

Câmara Municipal data -08-Dez-2025-16h01-035416-1/1

**Mauricinho do Sanduiche**

Vereador, Líder da Bancada do Partido Liberal / PL



Joé Mauncio Moreira de Barros  
Vereador da Cidade de Contagem



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA N°003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N° 017/2025 –MODIFICATIVA

Modifica-se o Projeto de Lei Complementar nº. 017/2025, Vedaçāo a novos provimentos enquanto durar a contenção, renumerando-se os artigos subsequentes, acaso necessário:

**“Art. 3º – Fica vedado o provimento de cargos, a concessão de progressões com impacto financeiro e qualquer majoração remuneratória baseada nesta Lei enquanto vigente decreto municipal de contenção ou contingenciamento de despesas.”**

### JUSTIFICATIVA:

A emenda reforça a supremacia do interesse público, evitando contradição entre política legislativa de criação/revisão de cargos e política fiscal restritiva já adotada pelo Executivo.

Contagem, Plenário Vereador José Custódio, 08 de dezembro de 2025

**Mauricinho do Sanduiche**

Vereador, Líder da Bancada do Partido Liberal / PL

José Maurício Moreira de Barros  
Vereador da Cidade de Contagem



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA N°001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 017/2025 –MODIFICATIVA

Modifica-se o Projeto de Lei Complementar nº. 017/2025, Suspensão de efeitos financeiros imediatos, renumerando-se os artigos subsequentes, acaso necessário:

“Art. 2º – O reenquadramento previsto nesta Lei produzirá efeitos **exclusivamente funcionais**, ficando os efeitos financeiros suspensos enquanto persistirem as limitações de empenho e movimentação financeira impostas pelo Executivo Municipal.”

### JUSTIFICATIVA:

A emenda preserva o direito funcional dos servidores sem gerar impacto fiscal imediato, assegurando observância às metas fiscais e à gestão responsável do erário.

Contagem, Plenário Vereador José Custódio, 08 de dezembro de 2025

**Mauricinho do Sanduiche**

Vereador, Líder da Bancada do Partido Liberal / PL

José Mauricio Moreira de Barros  
Vereador da Cidade de Contagem



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA N<sup>o</sup> 006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 017/2025 –MODIFICATIVA

Modifica-se o Projeto de Lei Complementar nº. 017/2025, Condicionamento ao contingenciamento, renumerando-se os artigos subsequentes, acaso necessário:

**"Art. 1º – A implementação dos efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar fica condicionada à revogação expressa ou flexibilização formal do Decreto Municipal de Contingenciamento de Gastos, vigente à época de sua publicação."**

### JUSTIFICATIVA:

A medida harmoniza o presente Projeto às disposições do art. 169 da Constituição Federal e aos princípios da responsabilidade fiscal (LC nº 101/2000), evitando aumento automático de despesa com pessoal em cenário de restrição orçamentária oficialmente declarada pelo próprio Executivo.

Contagem, Plenário Vereador José Custódio, 08 de dezembro de 2025

**Mauricinho do Sanduiche**

Vereador, Líder da Bancada do Partido Liberal / PL

José Mauricio Moreira de Barros  
Vereador da Cidade de Contagem